

Assunto **Re: PREGÃO ELETRÔNICO N° _002/2025**
De JUNIOR <manasses@camara-americana.sp.gov.br>
Para <comercial@inkprints.com.br>
Cópia Gilberto <gilberto@camara-americana.sp.gov.br>, Angelica <angelica@camara-americana.sp.gov.br>
Data 18-11-2025 14:15



Boa tarde, José Bonati.

Após análise da impugnação apresentada por vossa empresa, informo que a presente impugnação foi **ACATADA** pela área técnica/demandante dos serviços.

O edital será republicado com as adequações necessárias.

Atenciosamente,

Manassés Dionizio da Silva Junior — Pregoeiro designado P.E. 002/2025.

Manassés Dionizio da Silva Junior



Câmara Municipal de Americana.
(19)3472 9777.

linktr.ee/camaraamericana

Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, "Prédio A",
Bairro Jardim Miriam.
Americana - SP.
CEP: 13.469-070

Em 08-09-2025 22:22, comercial@inkprints.com.br escreveu:

Ilustre,

segue pedido de **impugnação** em anexo para apreciação.

Acórdão 969/2022-Plenário: Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

Atenciosamente;

José Bonati